Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 103 , DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/03/19

(Autor: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 64, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado expediente ao Instituto de Planejamento de Cascavel, solicitando as seguintes informações:

1. O Art. 8° do PLO n° 15, de 2019, acrescenta os parágrafos 2° e 3° ao Art. 96 da Lei n° 6.696, de 2017. Nos documentos anexados ao PLO, não foi localizada ata da Audiência Pública em que se discutiu essa alteração. Dessa forma, tem-se os seguintes questionamentos:
    a) Foi realizada Audiência Pública sobre a inclusão da área do aeroporto na URBE1? Se sim, encaminhar os documentos comprobatórios.
    b) O que altera na área atingida por essa alteração de zoneamento?
    c) Quais as razões para essa alteração? Se possível, enviar documentos que justifiquem a necessidade dessa alteração.
    d) A Resolução n° 05, de 2018, dispõe sobre a rerratificação da ata quarenta e cinco do CONCIDADE. Nessa rerratificação consta o seguinte: "Nas linhas 121 (cento e vinte e um) e 122 (cento e vinte e dois) onde se lê "A conselheira também apresentou as alterações do texto da lei" leia-se "A conselheira também apresentou as alterações do texto da lei, dentre as quais se inclui, como área de URBE1, a área do sítio aeroportuário e seu acesso principal, bem como um faixa de 200 (duzentos) metros ao longo da estrada de acesso ao aeroporto". Essa alteração teve anuência do CONCIDADE, conforme disposto no Art. 137 da Lei de Uso do Solo?

2. O Art. 9° do PLO n° 15, de 2019, altera o inciso IV do Art. 99 da Lei n° 6.696, de 2017. Em consulta ao geoportal, constatou-se que essa área alterada já consta como URBE2. Diante disso, quais as razões dessa alteração?

3. O Art. 14 do PLO n° 15, de 2019, revoga a Lei n° 5905, de 2011, que cria o CITVEL I. Qual o motivo dessa revogação?

4. Com relação à Tabela 1, do Anexo I, da Lei n° 6.696, de 2017, foram modificados, entre outros, os seguintes parâmetros:
    a) Na tabela atual o parâmetro "Recuo frontal mínimo" para URBE 1 e URBE 2 é de **50 m**. Na proposta, esse parâmetro é alterado para **5 m**. Quais as razões para essa alteração? Essa proposta teve anuência do CONCIDADE e foi apresentada em Audiência Pública? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.
    b) Na tabela atual o parâmetro "Recuo frontal mínimo" para URBE 4 é de **10 m**. Na proposta, esse parâmetro é alterado para **5 m**. Além disso, para esse mesmo zoneamento também foi alterado o parâmetro "Testada mínima" que na tabela

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

atual é de **50m** e na proposta é de **30 m.** O parâmetro "QT mín/residencial" com a proposta vai alterar de **2.500 m²** para **1.500 m²**. Quais as razões para essas alterações na URBE4? Essas propostas tiveram anuência do CONCIDADE e foram apresentadas em Audiência Pública? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.

5. Com relação à Tabela 1c, do Anexo III, da Lei n° 6.696, de 2017, foi modificado o parâmetro "Área mínima" para ZICIS passando de **240 m²** da tabela atual para **540 m²** na proposta. Quais as razões para essa alteração? Essa proposta teve anuência do CONCIDADE e foi apresentada em Audiência Pública? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.

6. Com relação à Tabela 1, do Anexo II, da Lei n° 6.696, de 2017, foram modificados, entre outros, os seguintes parâmetros:

   a) O parâmetro "Recuo Frontal Mínimo" da ZEA1 Centro 2 foi alterado de **3 (*21)** para apenas **(*21)** na proposta. Quais as razões para essa alteração? O que muda com isso? Essa proposta teve anuência do CONCIDADE e foi apresentada em Audiência Pública? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.

   b) Na zona ZEIP-SA AR2-Urbana, a proposta extingue o valor de 800m² do parâmetro Quota mín/resid. Quais as razões para essa alteração? O que muda com isso? Essa proposta teve anuência do CONCIDADE e foi apresentada em Audiência Pública? Se sim, apresentar os documentos comprobatórios.

7. A Tabela 02 do Anexo I consta como alterada. No entanto essa Tabela não veio anexa aos documentos encaminhados à Comissão. Enviar a tabela alterada e se, existir, a anuência do CONCIDADE e a Ata da Audiência Pública em que foi apresentada a proposta de alteração.

É o que Requer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de março de 2019.

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Cabral
Vereador/PDT
Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Membro

Justificação

Em análise ao PLO n° 15, de 2019, a Comissão entendeu que ficaram faltando muitas informações para o entendimento das alterações propostas. Dessa forma, as informações solicitadas são indispensáveis para que a Comissão possa elaborar o Parecer do PLO n° 15, de 2019.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA